



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI N° 001/2026
DATA: 12 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA
PROTOCOLO N° 987
EM 12/01/2026 AS 15:20
Ass. [Signature]
SERVIDOR

Ementa: Concede revisão geral anual de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre os vencimentos e auxílio-alimentação dos servidores e empregados públicos do Poder Legislativo Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores e empregados públicos, ativos e inativos, e ocupantes de cargos em comissão do Poder Legislativo Municipal de Guaíra a reposição salarial de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) sobre o vencimento básico vigente em 31 (trinta e um) de dezembro de 2025, nos termos do disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal e artigo 224 da Lei Municipal nº 1.246 de 03.12.2003.

Parágrafo único. Fica também reajustado, no mesmo percentual, o valor do auxílio-alimentação dos servidores e empregados públicos ativos do Poder Legislativo de Guaíra, previsto na lei nº. 2.388/2025.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, com eficácia retroativa a 1º de janeiro de 2026.

Guaíra, 12 de janeiro de 2026.

Tereza Camilo dos Santos
Presidente – Gestão/2025-2026

Keila Marta Inojosa da Silva Francisco
Vice-Presidente

Gilmar Soares da Fonseca
Secretário



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N°. 001/2026

Ilustres Senhores (as) Vereadores (as),

Com a virada de ano, surge a necessidade de se revisar os vencimentos de todos os servidores públicos, inclusive os que laboram nesta Câmara de Vereadores.

A previsão de revisão dos vencimentos reside no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, cujo texto transcrevemos abaixo:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

O referido direito abrange os servidores efetivos e comissionados, além de eventuais empregados públicos.

Conforme estudos já elaborados pelo Poder Executivo Municipal, o percentual adequado neste ano de 2026 é de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento).

Ademais, conforme previsto na Lei municipal nº. 2.388/2025, o auxílio alimentação dos servidores deste Poder também merece revisão anual, no mesmo percentual daquele fixado para os vencimentos básicos.

Vale consignar que a iniciativa do presente Projeto é de competência desta Mesa Diretiva para os servidores do Legislativo, conforme previsão regimental própria.

Além disso, conforme consigna o artigo 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, a “*proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.*”

Faria



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



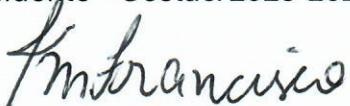
Segue anexo o estudo de impacto financeiro e orçamentário necessário à licitude do projeto em questão, que, no presente caso, mostra haver perfeita capacidade financeira da Câmara para arcar com a revisão ora pretendida.

Sendo assim, solicitamos o apoio de Vossas Senhorias no sentido de aprovar o presente Projeto de Lei.

Guaíra, 12 de janeiro de 2026.


Tereza Camilo dos Santos

Presidente – Gestão/2025-2026


Keila Marta Inojosa da Silva Francisco

Vice-Presidente


Gilmar Soares da Fonseca

Secretário